



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento e instalação de sistema semafórico na passadeira da ciclovia na estrada Tocha / Praia da Tocha**, considerando o integral cumprimento do que se resume, no quadro abaixo, nas unidades e quantidades evidenciadas:

| Designação dos itens a fornecer / trabalhos a executar | Unidade | Quantidade |
|--|----------------|-------------------|
| Semáforo LED tricolor 3/200 | un | 4 |
| Semáforo LED 3/200 com máscara de bicicleta | un | 2 |
| Semáforo LED de peão | un | 2 |
| Ecrã de contraste 3/200 | un | 4 |
| Botoneira antivandalismo | un | 4 |
| Avisador acústico | un | 2 |
| Controlador de tráfego CVP8 com alimentação solar | un | 1 |
| Eléctrodo terra | un | 1 |
| Báculo suspenso | un | 2 |
| Coluna | un | 2 |
| Cabo VAV 2 x 1,5 mm | ml | 80 |
| Cabo VAV 4 x 1,5 mm | ml | 50 |
| Cabo VAV 7 x 1,5 mm | ml | 35 |
| Fio terra (V4 mm) | ml | 65 |
| Sinal A22 Ø60 com poste | un | 2 |
| Abertura e tapamento de valas com reposição de pavimento em passeios (P11) | h | 20 |



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

| | | |
|--|----|----|
| Abertura e tapamento de valas com reposição de pavimento em travessias (R12) | h | 14 |
| Base de báculo | un | 2 |
| Base de coluna | un | 2 |
| Base de armário de controlador | un | 1 |
| Caixa de visita 50x50 | un | 2 |
| Tubo anelado DX 63 vermelho | ml | 15 |
| Tubo anelado DX 90 vermelho | ml | 40 |

1.2. Acresce ainda mencionar que, o sistema a implementar considera o fornecimento / instalação anteriormente descrito sendo que os semáforos a instalar serão do mesmo modelo / tipologia dos existentes, garantindo a uniformidade e coerência estética e funcional (tipologia, dimensões, cor e operacionalidade técnica), assegurando uma maior vida útil aos equipamentos e maior facilidade de assistência técnica e gestão de peças de substituição. Mais se informa que todo o equipamento a aplicar será devidamente certificado segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente para sistemas de controlo de tráfego.

1.3. Pretende-se que seja apresentada proposta com valor unitário, para cada um dos itens mencionados, e de valor global, calculado considerando a execução do anteriormente expresso e a totalidade dos materiais a fornecer e dos trabalhos a executar, incluindo a totalidade dos custos inerentes ao mesmo e contemplando a totalidade da execução do descrito e atendendo a que no final da execução dos trabalhos o equipamento terá as características adequadas ao seu normal funcionamento.

1.4. O fornecimento e execução dos itens objeto do presente procedimento terá que estar concluído até **30 dias** após a conclusão da adjudicação do procedimento.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.5. O preço base do presente concurso é de **9.310,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, o qual teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos e serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicadas em procedimentos do Município.

1.6. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **34996100 - Semáforos**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

4) PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e execução da totalidade do objeto do Contrato.

4.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. Não haverá lugar à celebração de contrato escrito por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do novo Código dos Contratos Públicos, dado que o procedimento a adjudicar terá um preço contratual que não excede os 10.000,00 €.

6) SANÇÕES

6.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

6.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;

D - Número de dias úteis de incumprimento.

6.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

6.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

6.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

8) GESTOR DO CONTRATO

8.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será a Sra. Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Chefe da Divisão de Obras Municipais do Município.

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Paços do Município de Cantanhede, 07 de julho de 2020

A Chefe da Divisão de Obras Municipais,

Anabela Barosa Lourenço, Eng.^a

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

José Alberto Arêde Negrão